Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 221/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19615/2017
PROTOCOLO	: 1845512
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUCIANO MONTALI
INTERESSADOS	: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELIME; MILAN & MILAN LTDA – EPP e DICOM COMERCIAL LTDA - ME
VALOR	: R$ 252.296,60
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E DE AR-CONDICIONADO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 15/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2017 formalizada pela Defensoria Pública-geral do Estado do Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 11/2017, formalizada pela DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com vistas ao registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos e materiais de informática e de ar-condicionado, para atender à demanda DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Neste momento, examina-se a regularidade da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 15/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2017.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, conforme consta na análise ANA - 1ICE - 52219/2017 (peça n. 28, fls. 694-699), pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 11/2017.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a matéria, emitiu o PARECER PAR - 2ª PRC - 11922/2018 (peça n. 29, fl. 700), em que opinou *"pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 15/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 11/2017".*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Da análise da matéria dos autos, verifico que os documentos relativos à licitação, bem como a formalização da ata de registro de preços, desenvolveram-se em consonância com as disposições da legislação aplicável.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação, realizada pela Defensoria Pública-Geral Do Estado Do Mato Grosso Do Sul, por meio do Pregão Presencial n. 15/2017;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2017.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBA/ARP/DSSM